



CONTRATO Nº 026/2023

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI e a empresa 51.969.490 FRANCISCO EDSON DE LIMA DANTAS, inscrita no CNPJ: 51.969.490/0001-70, na forma e condições abaixo estabelecidas:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.545.949.0001-89**. Sediada na Rua Joaquin Teixeira de Moura, Nº 219 – CENTRO – APODI /RN – CEP: 59.700-000, neste ato representado por seu presidente, o Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, casado, portador do RG sob o Nº. 001.083.033 - ITEP/RN E DO CPF SOB O Nº. 315.038.104-53, residente e domiciliado na Rua Coronel João De Brito, 355 – CENTRO - APODI/RN.

CONTRATADO:

EMPRESA: 51.969.490 FRANCISCO EDSON DE LIMA DANTAS	CNPJ: 51.969.490/0001-70
ENDEREÇO: 10 R Nezia Carla Pinto de Andrade, nº 138, Garilândia, APODI/RN. CEP: 59.700-000.	
REPRESENTANTE: Francisco Edson De Lima Dantas	CPF: 016.413.174-42
E-MAIL: edsonlimacell@gmail.com	TEL.: (84) 9 8807-5736

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, no exercício 2023, conforme Dispensa nº 034/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância no valor global do contrato no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Dispensa nº 034/2023, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 Art.24. Inciso II e nas demais normas vigentes, Conforme a MP Nº 1.167, de 31 de março de 2023, em seu Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Francisco Edson De Lima Dantas
[Signature]



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ 08.545.949/0001-89

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) meses, a partir da data da publicação do extrato desse contrato até o dia 31 de dezembro de 2023 conjuntamente com a emissão da Ordem do Serviço, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6. Caberá à **CONTRATADA**:

6.1. A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

7.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- b) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE** no que concerne à execução do serviço;
- c) Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**; e,

8.1. Das Obrigações da Contratante:

8.1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** através da Chefia de Gabinete se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

- a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Utilizar os produtos, exclusivamente, para as demandas da **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**;
- e) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

9. A atestação das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao chefe do serviço de almoxarifado da **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ 08.545.949/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10. As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2023, através da seguinte **Dotação Orçamentária**: Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; Despesa 13: - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuado a prazo, pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**.

11.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644,
assim apurado:

$$I = (TX) 365$$

$$I = (6/100) 3$$

$$65 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ 08.545.949/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**

14.1. As seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento previsto neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, por até 2 (dois) anos.

14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

14.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

14.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4. Fizer declaração falsa;

14.2.5. Cometer fraude fiscal;

14.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.8. Apresentar documentação falsa.

14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ 08.545.949/0001-89

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

15.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

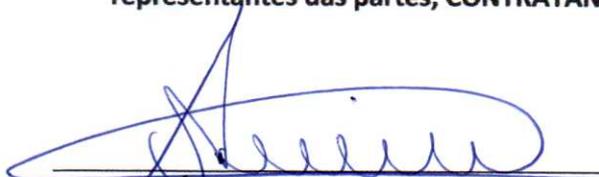
16. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos da Dispensa nº. 034/2023, cuja realização decorre de autorização do ordenador de despesa, e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Apodi/RN, 30 de NOVEMBRO de 2023.

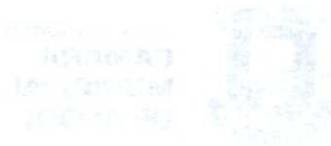

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE CONTRATANTE


51.969.490 FRANCISCO EDSON DE LIMA DANTAS
CNPJ: 51.969.490/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCO AVELLANO DE ABREU
CPF: 070.899.10416

2. Aurenice Ribeiro de Lima
CPF: 637.881.794-72



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ 08.242.948/0001-89

14.7 - As condições de atendimento e de organização de fôrças a contratar com a administração de APODI, RN, e demais condições de CONTRATAÇÃO, bem como as demais condições de prestação de serviços, deverão ser estabelecidas em edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do contrato, total ou parcial, do contrato em vigor, será de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, § 9º da Lei nº. 8.666/93.

15.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 - Intermediada, por ato unilateral de rescisão da Administração da CONTRATANTE, nos casos previstos nos artigos 12, XII e XVI da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se a CONTRATADA o disposto no inciso III do art. 30 (treze) da Lei nº. 8.666/93.

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja consentimento da CONTRATADA e da Administração da CONTRATANTE;

15.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre o matéria;

15.2.4 - A rescisão administrativa ou em virtude de fatos de natureza estrita e fundamentada, decorrente do contrato.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente providos nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16 - Este instrumento contratual da CONTRATADA, bem como o contrato de organização de serviços, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, em 08 de novembro de 2023, e sua alteração, em 08 de novembro de 2023, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no âmbito do Poder Judiciário da Câmara de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado de direito.

18 - Esta fôrma e validade do que foi pactuado, havendo se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e fôrma, para que surtam uma a efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Apodi/RN, 09 de NOVEMBRO de 2023.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
CNPJ 08.242.948/0001-89
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 026/2023.

ORIGEM: DISPENSA Nº. 034/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28110001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN

CONTRATADO: 51.969.490 FRANCISCO EDSON DE LIMA DANTAS, CNPJ: 51.969.490/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: valor global do contrato no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativa;
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 -
Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção
das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi;
Despesa 13 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 1 (um) meses, a partir da sua publicação até o dia 31 de DEZEMBRO de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 026/2023. ORIGEM: DISPENSA
Nº. 034/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
28110001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 026/2023.

ORIGEM: DISPENSA Nº. 034/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28110001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN

CONTRATADO: 51.969.490 FRANCISCO EDSON DE LIMA
DANTAS, CNPJ: 51.969.490/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADO A EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA, EM ATENDIMENTO AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: valor global do contrato no montante de R\$
1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão
Orçamentário: 1000 - Poder Legislativa; Unidade Orçamentária:
1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa;
Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão
Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção das
Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de
Vereadores de Apodi;

Despesa 13 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica;

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 1 (um) meses, a partir da sua
publicação até o dia 31 de DEZEMBRO de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 30 de novembro de 2023.

Publicado por: MARIA DE FÁTIMA DANTAS
Código Identificador: 26833183

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 01/12/2023.
EDIÇÃO 1789. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

